

## TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0052/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA BERNARDO ZAMPIERON JUNIOR ENGENHARIA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO, CONserto E ADEQUAÇÕES NECESSARIAS NO CENTRO DE EVENTOS SESTILIO BORTOLON, PARA OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AOS 60º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CATANDUVAS/SC (Processo Licitatório nº 0052/2023 - Dispensa de Licitação nº 0021/2023).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **BERNARDO ZAMPIERON JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, , estabelecido na Rua Antônio Luiz Johann, Lote 01, Distrito Industrial II, S/N, Bairro Jardim Cidade Alta, no município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.260.898/0001-20, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Bernardo Zampieron Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 082.886.299-03 , simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0052/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0021/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato a : **Dispensa de licitação para aquisição materiais elétricos necessários para manutenção, adequações e consertos elétricos no Centro de Eventos Sestílio Bortolon**, em razão da realização de eventos em comemoração aos 60º anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Catanduvas/SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a entrega dos materiais descritos, o total de **R\$ 7.006,88 (sete mil seis reais e oitenta e oito centavos)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	DR trifásico 63A	1	Unid	R\$ 301,20	R\$ 301,20
02	Haste terra 14,8mm	4	M	R\$ 66,45	R\$ 265,80
03	Baldinho aterramento	3	Unid	R\$	R\$ 49,80
04	Grampo GTU 5/8	5	Unid	R\$	R\$ 54,00
05	Cabo 6mm aterramento VD-AM	50	M	R\$	R\$ 472,50
06	Plug macho 10A	1	Unid	R\$ 6,50	R\$ 6,50
07	Abraçadeira nylon	200	Unid	R\$	R\$ 120,00
08	Bucha 6	10	Unid	R\$ 0,35	R\$ 3,50
09	Parafuso madeira	10	Unid	R\$ 0,20	R\$ 2,00
10	Refletor LED 50W 4.000 lumes	13	Unid	R\$	R\$
11	DR trifásico 40A	3	Unid	R\$	R\$ 720,00

12	Bocal Pendente	9	Unid	R\$	R\$ 36,90
13	Lâmpada 20W 1.800 lumes	16	Unid	R\$	R\$ 470,40
14	Cabinho 6mm	2	M	R\$	R\$ 13,11
15	Terminal para borne sak cabo 10mm	2	Unid	R\$	R\$ 18,17
16	Lâmpada verde	10	Unid	R\$ 15,50	R\$ 155,00
17	Refletor 200W 16.000 lumes.	20	Unid	R\$	R\$ 3.600,00
18	Base para fotocélula	4	Unid	R\$	R\$ 46,00
19	Rele fotocélula	4	Unid	R\$ 25,00	R\$ 100,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 7.006,88</b>

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	1.500	42/2023	Festividades Municipais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais/execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os materiais/serviços entregues, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato a servidora **JULIANA MEDEIROS**.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais e serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

- b) Entregar os materiais adquiridos de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/03/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais/execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 17 de março de 2023.

**VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Desporto  
**CONTRATANTE**

**BERNARDO ZAMPIERON JUNIOR**  
**BERNARDO ZAMPIERON JUNIOR**  
**ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**JULIANA MEDEIROS**  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: